



Número: **0840781-77.2025.8.15.2001**

Classe: **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 143.961,20**

Assuntos: **Inadimplemento, Locação de Imóvel**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| MASSAI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (AUTOR) | Vladimir Miná Valadares de Almeida (ADVOGADO) |
| FRANCISCO HUGO CIPRIANO ALVES (REU) | |
| RAIMUNDA ALVES DE SOUSA CIPRIANO (REU) | |

| Documentos | | |
|---------------|--------------------|--------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 12656 8962 | 07/11/2025 14:01 | <u>Petição</u> |



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA-PB**

Processo n° 0840781-77.2025.8.15.2001

MASSAI CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES

LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao expediente de id. 125584772, se **MANIFESTAR**, com fulcro nos arts. 98, do CPC expondo, para ao final requerer o que segue:

A empresa Promovente informa que possui diversas demandas judiciais em andamento, algumas em face de clientes que estão inadimplentes e outras de assuntos diversos, restando assim para a Promovente momentâneo percalço para cumprir com suas obrigações. Contudo, frisamos o intuito da Demandante de realizar o cumprimento do pagamento das custas iniciais do referido processo, pugnando à Vossa Excelência, pela redução das custas processuais, ou seu parcelamento.

Ocorre que, as custas iniciais dos presentes autos perfazem o valor de **R\$ 10.988,17 (dez mil novecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**, e assim dispender de maneira integral em parcela única, impacta duramente no equilíbrio do fluxo financeiro da empresa Promovente, afetando suas atividades diante do planejamento financeiro de pagamentos da empresa, sobretudo nesta fase de final de ano, diante da programação dos pagamentos de seus colaboradores e demais obrigações.

O direito do Promovente de **solicitar a redução das custas processuais ou o parcelamento destas** decorre da letra expressa do Art. 98, §5º e §6º do CPC, o qual versa que a pessoa (**física OU jurídica**) com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, bem como redução ou parcelamento das despesas processuais. Vejamos, o que preconiza o citado artigo:

Empresarial Massai - Sala 05 - Manaíra
Av. Monteiro da Franca, 1092.
38-320, João Pessoa - PB

↳ +55 83. 3221-0634
📞 +55 83.98858-8836

✉ mina_advocacia
✉ advogados@mina.adv.br
✉ www.mina.adv.br



Assinado eletronicamente por: Vladimir Miná Valadares de Almeida - 07/11/2025 14:01:05
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110714010495000000118726998>
Número do documento: 25110714010495000000118726998

Num. 126568962 - Pág. 1

Art. 98/NCPC. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

[...]

§5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na **REDUÇÃO PERCENTUAL DE DESPESAS PROCESSUAIS** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento

§6º Conforme o caso, o **juiz poderá conceder direito ao PARCELAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

A jurisprudência também possui entendimento convergente com o pedido da Promovente, vejamos:

GRATUIDADE JUDICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS COM BASE NO ARTIGO 98, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO ELEVADO VALOR DAS CUSTAS, APRESENTA-SE RAZOÁVEL A ADMISSÃO DO PARCELAMENTO. RECURSO PROVIDO. Indeferido o requerimento de gratuidade judicial, seguiu-se o pleito de parcelamento das despesas iniciais, previsto no artigo 98, § 6º, do CPC. A lei não apresenta os critérios que devem nortear a concessão desse benefício, de modo que o exame há de ser efetuado caso a caso, à luz da razoabilidade. Na hipótese dos autos, considerando o montante das custas a ser recolhido, razoável se apresenta admitir o respectivo parcelamento, nos termos do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil. (TJ-SP - AI: 21913756120208260000 SP 2191375-61.2020.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 31/08/2020, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/08/2020)



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - VALOR DA CAUSA CONSIDERÁVEL - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - PARCELAMENTO CONCEDIDO - § 7.º DO ARTIGO 468 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVÍDO. Não se vislumbra qualquer óbice para facultar ao agravante o parcelamento das custas e despesas processuais iniciais, considerando que a opção pelo pagamento parcelado não causará nenhum prejuízo ao Judiciário ou aos cofres públicos, tendo em vista que o agravante suportará todas as despesas que lhe são cabíveis. Na hipótese dos autos, a situação concreta, considerável valor da causa bem como empreendimento em recuperação judicial, autoriza o parcelamento das custas, evitando desembolso de grande quantia para pagamento das custas de uma só vez. Consoante disposto § 7.º do artigo 468 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, o parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária. (TJ-MT 10229890520208110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 11/05/2021, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/05/2021)

Com efeito, a sistemática da gratuidade da justiça comporta diversas **exceções à regra geral de recolhimento antecipado das custas, prevendo a possibilidade de isenção, redução proporcional do valor das custas, deferimento do pagamento das custas e parcelamento do valor das custas**, na proporção da disponibilidade financeira da parte.





Logo, é nítido o direito do Promovente contido em Lei, motivo pelo qual, é de concluir-se que o **BENEFÍCIO DA REDUÇÃO OU DO PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS** deve ser estendido ao Demandante.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Dessa forma requer:

- a) Que seja deferido em favor do Promovente a **REDUÇÃO ou o PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**, nos termos do art. Art. 98 §5º e §6º do CPC, a fim de que não seja impedido o acesso à justiça para a Promovente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2025.

Vladimir Miná Valadares de Almeida
OAB/PB 12.360

Cleciana Pontes de Melo Cartaxo
OAB/PB 25.840

Empresarial Massai - Sala 05 - Manaíra
Av. Monteiro da Franca, 1092.
38-320, João Pessoa - PB

↳ +55 83. 3221-0634
⌚ +55 83.98858-8836

✉ mina_advocacia
✉ advogados@mina.adv.br
🌐 www.mina.adv.br



Assinado eletronicamente por: Vladimir Miná Valadares de Almeida - 07/11/2025 14:01:05
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110714010495000000118726998>
Número do documento: 25110714010495000000118726998

Num. 126568962 - Pág. 4